



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/002/2025
CONTRATO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AOS ESPAÇOS
ADMINISTRADOS PELA FUMCULT.

A Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo –FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal sob o nº 2509, sediada na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153 na Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas/MG, CEP: 36414-156, neste ato representada por Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade nº. MG-3.062.541 e inscrito no CPF sob nº.613.935.686-53, denominado CONTRATANTE;

Do outro lado, a empresa DWS - Dedetizadora e Desentupidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.620.891/0001-32, sediada na Rua Jean Edvaldo de Sena, nº 251, bairro São João em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36404-159 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administradora Rozalba Aparecida de Faria Santos, inscrita no CPF sob o nº 428.314.746-04 e RG MG-8.096.098, tendo por objetivo, condições e conteúdo das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização para prestação de serviços nos espaços a saber: Museu de Congonhas, localizado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 77, bairro: Basílica, Museu da Imagem e Memória, localizado na Rua Bom Jesus, nº 250, bairro: Basílica e prédio da Romaria, que compreende as áreas localizadas na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº153, bairro: Basílica em Congonhas/MG.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393
568653
Assinado de forma digital
por PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Data: 2023.03.21 15:48:15
+03'00'

1.2.2. Autorização de Contratação Direta Emergencial; e

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 O presente contrato será celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2025, Processo Licitatório nº 02/2025, Processo Administrativo nº 04/2025 de acordo com art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3-1 O objeto deste contrato será executado em regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3-2 Será emitido um certificado semestral com as fichas técnicas dos produtos utilizados para cada espaço solicitado na Cláusula Primeira - Do Objeto.

4-CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em parcela única pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado, após a entrega de nota fiscal/fatura, juntamente com as certidões negativas do Certificado de Regularidade de FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos

Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG

CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta

E-mail: fumcult@yahoo.com.br



PEDRO
GERALDO
CORDEIRO-6139
3568653

Atribuição de forma
digital por PEDRO
GERALDO
CORDEIRO-6139
Data: 2025.03.21
15:40:29 -05'00'



Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG

CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta

E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO
GERALDO
CORDEIRO
1393568653

Assinatura de forma
válida para FUMCULT
CORDEIRO: 1393568653
Data: 2015.03.11
15:40:17 -0100



no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO
GERALDO
CORDEIRO:613
93568653

Assinado eletronicamente
por PEDRO GERARDO
CORDEIRO em 10/02/2015
Data de emissão: 10/02/2015
11:44:40 -0300

superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

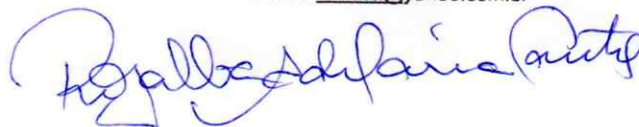
7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG

CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta

E-mail: fumcult@yahoo.com.br



do menor de dezoito anos, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8-CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta
E-mail: fumcult@yahoo.com.br



PEDRO
GERALDO
CORDEIRO:6139
3568653

Assinado de forma digital
por PEDRO GERALDO
CORDEIRO:6139653
Data: 2025.08.21
12:49:11 -03'00'



alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a) **moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços**, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO GERALDO
CORDEIRO: 61393
568653

Atribuído de forma digital
por PEDRO GERALDO
CORDEIRO: 61393568653
Data: 2025.03.21
15:49:24 -05'00'



- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.5 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO
GERALDO
CORDEIRO:6139
3568653

Atestado de forma digital
por PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Data: 2023.03.21
15:09:55 -02'00'



9-CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Órgão :02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo-FUMCULT

Unidade:01- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

Funcional:-27.812.0049.8.011 Manutenção das Atividades Administrativas - FUMCULT

Natureza da Despesa: Ficha -27

3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2 As despesas decorrentes dessa contratação são compatíveis com os recursos previstos no orçamento da Fundação para o exercício de 2025 e dão plena garantia do cumprimento do compromisso assumido.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 24 de fevereiro de 2023 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG

CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta

E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PEDRO
GERALDO
CORDEIRO:0
1393568653

Assinado de forma
digital por PEDRO
GERALDO
CORDEIRO:01393568
653
Data: 2025.03.21
15:49:46 -03'00'



13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 O presente instrumento será gerenciado pela Diretora Administrativa Financeira, Priscilla Stella Maria Lobo Moraes Ferreira, e fiscalizado por Aguinaldo Tadeu Gomes, Diretor dos Museus.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG para dirigir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justa e contratadas, assim as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunhas.

Congonhas, 21 de março de 2025

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.03.21 15:47:58 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro

Rozalba Aparecida de Faria Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: *Danielle Faria do Santo*
CPF: *074.758.766-32*

Nome :

CPF: